Ofício 3ª PJTCSCAP n.º 01**/2020 Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Secretário Fernando Raphael de Almeida Ferry
Secretaria Estadual de Saúde

Senhor Secretário,

Tem curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n. 2020.00320253 instaurado para acompanhar, junto ao Estado do Rio de Janeiro, o desenvolvimento da política estadual de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Com a finalidade de instruir o procedimento em questão, requisito a V.Exa., com fundamento no art. 35, inciso XI, da Lei Complementar n. 106, de 03 de janeiro de 2003; no poder de acesso incondicional a bancos de dados relativos a serviços públicos, conforme art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993; e, no que couber, no art. 35, § 6.º, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e no art. 7º, inciso VI, da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018:

a) a disponibilização de perfil de acesso à interface *web* de monitorização de leitos hospitalares regulados pela SES/RJ – sistema Epimed Monitor – ou outra solução que consolide os dados do Sistema Estadual de Regulação (SER), com permissão de leitura que permita, no mínimo, a geração de relatórios detalhados em formato tabular ou em outro formato estruturado ou semiestruturado (valores separados por vírgulas – CSV; *JavaScript Object Notation* – JSON; *Extensible Markup Language* – XML; etc.) relativos à disponibilidade e ocupação de leitos regulados, aos encaminhamentos realizados ou em espera e aos demais indicadores apontados no arquivo anexo ("Indicadores de Relatórios");
b) a disponibilização de perfil com permissão de leitura ao banco de dados "brutos" que suporta o ambiente de produção do SER, por meio de solução de acesso remota considerada mais conveniente e segura pelo fornecedor ou setor responsável (API/*web service* com autenticação, VPN, SSL/TLS, SSH etc.); OU, alternativamente, a disponibilização de espelho da base de dados ("*dump*") atualizada com periodicidade mínima diária e fornecida por meio de acesso conveniente (FTP com autenticação ou outro);
c) a indicação de dia da semana, faixa de horário e contato a ser informado com antecedência para a realização de consultas ao histórico integral de registros do banco de dados mencionado no item anterior, bem como a indicação de melhor faixa de horário para a realização de consultas incrementais, com o mínimo impacto sobre a performance do servidor; e

d) a disponibilização de toda a documentação relativa ao SER, em especial esquema (*schema*) e dicionário de variáveis do banco de dados, além de eventuais manuais técnicos operacionais, domínios de valores, leiautes de importação/exportação, modelos entidade-relacionamento, memoriais de regras de negócio e de críticas para validação e quaisquer outros documentos de suporte disponibilizados pelo fabricante ou pelo setor responsável pelo desenvolvimento.

Considerando tratar-se de dados indispensáveis à instrução do procedimento supracitado e tendo em vista a urgência que o caso demanda, fixo o prazo de **05 (cinco) dias** para o atendimento da presente requisição, a contar do recebimento deste ofício. Após esse prazo, a falta de atendimento integral ou parcial da presente solicitação poderá dar ensejo à responsabilização pelo crime previsto no art. 10 da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985. Ademais, para os fins dos requisitos de acesso contínuo de que tratam os itens supracitados, considere-se que a presente solicitação se renova enquanto durar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto n. 46.984, de 20 de março de 2020.

Por potencialmente permitir consulta a informações pessoais e/ou sensíveis, solicita-se que os documentos e, sobretudo, as credenciais de acesso ora requisitados sejam encaminhados diretamente aos endereços eletrônicos dos servidores responsáveis por operar o tratamento de dados em apoio a esta Promotoria de Justiça – Bernardo Chrispim Baron (bernardo.baron@mprj.mp.br) e Matheus Donato (matheus.donato@mprj.mp.br). Ressalto que qualquer informação de caráter pessoal transmitida para fins de instrução do procedimento supramencionado permanece protegida por sigilo funcional, terá tratamento de acordo com os princípios da adequação e da necessidade e será permanentemente destruída ou anonimizada uma vez cumprida a sua finalidade (art. 6º, incisos I-III, e art. 12 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Enviada a resposta por e-mail, os operadores responsáveis encaminharão confirmação de recebimento em 24 horas, pela mesma via eletrônica. Eventuais dúvidas podem ser elucidadas por contato telefônico ao número (21) 97941 1469.

Solicito, por fim, a confirmação de recebimento deste ofício. Caso as informações não estejam em poder dessa Secretaria, mas de outro órgão da Administração Pública Estadual, requisito seja este ofício encaminhado ao órgão competente, com a comprovação de encaminhamento enviado a esta Promotoria de Justiça, da mesma forma digital, em prazo não superior a 48h.

Atenciosamente,

Felipe Ribeiro
Promotor de Justiça
3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital